



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

REABERTURA DE PRAZO
(Edital alterado no valor de referência e lotes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2023
EDITAL Nº 242/2023

A presente licitação terá itens sendo COTA RESERVADA DE ATÉ 23% para Empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e itens sendo COTA PRINCIPAL para ampla participação, conforme disposto no artigo 48, das Leis Complementares nºs.: 123/2006 e 147/2014 e regulamentado pelo Decreto Federal nº. 8.538/2015.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DOS ENVELOPES DIRETAMENTE À SRA. PREGOEIRA: EM 31/01/2024 ÀS 09:00 HORAS.

Local do Pregão Presencial: Secretaria Municipal de Administração, sala de reunião do Departamento de Licitações, localizada à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II – Indaiatuba/SP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Leis Complementares nºs. 123/06 e 147/14, Lei Municipal nº 4.642/05 e Decreto Municipal nº 14.970/2023.

A **Prefeitura Municipal de Indaiatuba** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, através do Sistema de Registro de Preços, e receberá os envelopes nº **01 (PROPOSTA)** e nº **02 (DOCUMENTAÇÃO)**, no local e horário acima indicados.

O presente Pregão Presencial, cujo critério de julgamento é o de **menor preço por lote**, será integralmente conduzido pela **Pregoeira Regiane Freitas de Abreu**, assessorada por sua equipe de apoio e será regido nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

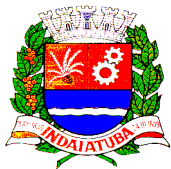
I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, borracharia, cambagem, recauchutagem e vulcanização de pneus para uso nos veículos e máquinas oficiais do município, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes no anexo I deste edital.

1.1.1 – O objeto desta licitação é divisível por lotes, podendo ser adjudicado a mais de um proponente, conforme o menor preço total ofertado para cada lote.

1.1.2 – Os valores estimados encontram-se disponíveis para consulta através do site da Prefeitura, juntamente com o arquivo do edital.

1.2 – Os responsáveis pela conferência e recebimento **dos serviços** serão os Srs.: Emmanoel Abrantes dos Reis e Wesley Henrique Ferreira de Oliveira da Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Edson Donisete Massaioli da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Willian Ribeiro Cunha da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Elaine Cristina Querichelli Pistoni da Secretaria Municipal de Saúde.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Por força das disposições das Leis Complementares nºs.: 123/06 e 147/14 e posteriores alterações, os itens desta licitação serão divididos da seguinte maneira:

2.1.1 - COTA RESERVADA (de até 23%):

- Concorrência reservada para empresas interessadas enquadradas como **ME/EPP/MEI**.

2.1.2 - COTA PRINCIPAL COM AMPLA PARTICIPAÇÃO:

Concorrência aberta para todas as empresas interessadas.

2.2 - Poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Quando se tratar de cota reservada **(2.1.1)**, somente empresas qualificadas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares nºs.: 123/2006 e 147/2014;

2.2.2 - Quando se tratar de cota principal, com ampla participação **(2.1.2)**, todas as licitantes interessadas;

2.2.3 - Licitantes do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

2.2.4 - Licitantes que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: É vedada a participação de empresas constituídas em consórcio.

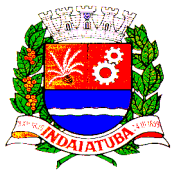
2.3 - As empresas que desejarem participar do Pregão Presencial deverão entregar à Pregoeira, 02(dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, contendo na parte externa o nº do Pregão Presencial, nome e CNPJ da empresa, preferencialmente com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1” - PROPOSTA E ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2023 - EDITAL Nº 242/2023
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: FONE/ E-MAIL

2.4 – As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Pregoeira Municipal, na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações.

2.4.1 – Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

2.5 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após às **09:00 horas do dia 31/01/2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2.6 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.7 - Não poderão participar as empresas interessadas:

2.7.1 - Que se encontrem sob o regime falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiverem na condição constante no item 6.9.1 deste edital;

2.7.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.3 - Nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

2.7.4 – Não poderá participar de licitações no Município de Indaiatuba, empresa a qual em seu quadro societário ou individual, tenha como responsável, Funcionário Público desta Municipalidade, Autarquias e Fundações, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 247, inciso III da Lei Municipal nº 1.402/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, conforme Anexo II deste edital.

2.7.5 – Em garantia do princípio da competitividade do sigilo das propostas, não poderão participar desta licitação ou do mesmo lote, empresas com os mesmos sócios ou cujos sócios tenham grau de parentesco entre si, consanguíneo: em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto) ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) ou por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padrasto, madrastra, enteado), até o terceiro grau.

III – DO CREDENCIAMENTO

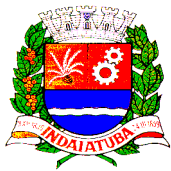
3.1 - As licitantes poderão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por meio de um representante, devidamente munido do Termo de Credenciamento **anexo III**, que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, através de Contrato Social, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame.

3.1.1 - Em caso de o Termo de Credenciamento ser subscrito por Procurador deverá ser apresentado, também, comprovante de que este possui poderes para tanto.

3.2 - Sendo o representante o subscritor do Termo de Credenciamento sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar **cópia autenticada** do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.3 - O documento de **Declaração de Habilitação (anexo II) e o Termo de Credenciamento (anexo III)**, deverão ser entregues juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente do representante, contrato social ou procuração, **FORA DOS ENVELOPES**. Em separado, serão entregues os envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**.

3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com prazo de emissão de até 90(noventa) dias da data de abertura deste certame. Através desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

documento será feita a comprovação do enquadramento da Licitante. Caso esse documento esteja fora do prazo solicitado, poderá ser realizada diligência junto ao site da Receita Federal, para atualização do documento; não nos responsabilizamos pelas eventuais indisponibilidades dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

3.3.2 – No caso da apresentação do Cartão de CNPJ, Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, junto ao Credenciamento, na forma dos itens 6.2, 6.3, 6.3.1 e 6.3.2, será dispensada nova apresentação de tais documentos junto ao envelope “Documentação”.

3.4 - O fato da não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas **impedido de se manifestar, apresentar lances e responder pela licitante durante os trabalhos.**

3.4.1 – Na hipótese do item 3.4 ou caso o representante não esteja presente na etapa de lances, prevalecerá o valor de sua proposta escrita.

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

3.7 – Será adotado, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares nºs. 123 de 14/12/2006 e 147, de 07/08/2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015.

3.7.1 - A licitante que se encontrar nesta situação, deverá comprovar o enquadramento através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, atualizado, com prazo de emissão de até 90(noventa) dias da data de abertura deste certame, conforme solicitado no item 3.3.1 do edital.

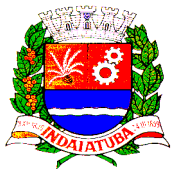
IV – DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, devendo suas folhas estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal, observado o seguinte:

4.1.1 - A proposta deverá discriminar **prazos de garantia e de entrega, condições de pagamento** e demais especificações **dos serviços**, que deverão estar em conformidade com o constante do **anexo I**, devendo ser descrito de acordo com as características ofertadas pela licitante.

4.1.2 – Recomenda-se que a documentação apresentada, referente à Proposta Comercial, seja impressa somente na folha da frente.

4.2 – O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60(sessenta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.3 - O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**, devendo ser apresentado o valor unitário de cada item e total do lote, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.3.1 – A não cotação de algum item pertencente ao lote, acarretará na desclassificação da proposta.

4.4 - A simples participação neste certame implica:

a) - A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) - O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e etc.), inclusive os que vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, **utilizando-se até 02 (duas) casas decimais; (EXCLUSIVAMENTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O REFERIDO ITEM).**

c) – A(s) licitante(s) se compromete(m) a executar os serviços, constantes no **anexo I** nos preços e prazos constantes de suas propostas finais.

4.5 – A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS 01 A 62 E 87 A 96, DEVERÃO SER REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA EM INDAIATUBA/SP. NO CASO DA EMPRESA VENCEDORA NÃO POSSUIR ESTRUTURA DEVIDAMENTE ADEQUADA NO MUNICÍPIO TERÁ O PRAZO DE 24 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERÁ PROVIDENCIAR TRANSPORTE DE RETIRADA (GUINCHO) E ENTREGA ONDE SE ENCONTRA OS VEÍCULOS DA FROTA. TODA A LOGÍSTICA E CUSTOS PARA ESSE TRANSPORTE SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

4.6 – PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AOS ITENS 63 AO 86 (LOTE 04) (SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM), OS SERVIÇOS PODERÃO SER REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA INDEPENDENTE DO MUNICÍPIO, PORÉM, A RETIRADA E ENTREGA DESSES ITENS SE DARÃO POR CONTA DA CONTRATADA;

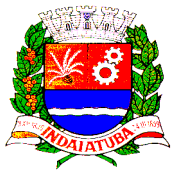
4.7 – Impugnações e recursos deverão ser encaminhados, via e-mail digitalizado, com assinatura dos responsáveis pela empresa, dirigidos à Sra. Pregoeira Municipal, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.8 - Acolhida a impugnação ao edital, será feita nova publicação e designada outra data para realização do certame.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No dia, hora e local designado neste edital, a Pregoeira receberá as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

5.2 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das mesmas, com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório constante no **anexo I**, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o preço de mercado ou apresentarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

valores excessivos, inexequíveis ou baseadas em outras propostas, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – Serão então, selecionadas pela Pregoeira a proposta de menor preço por lote e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%(dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4 - Não havendo pelo menos 03(três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço do lote.

5.6 - Se os valores de 02(duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º(primeiro) seu lance verbal.

5.7 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério da Pregoeira.

5.8 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a redução mínima entre os lances verbais, a serem definidos durante a sessão pública do Pregão Presencial, juntamente com as empresas participantes do certame, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

5.9 – Será(ão) vencedora(s) da(s) etapa(s) dos lances verbais aquela(s) empresa(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) total(is) por lote, sendo observado se o(s) valor(es) unitário(s) apresentado(s) encontra(m)-se dentro da média prevista pela Administração.

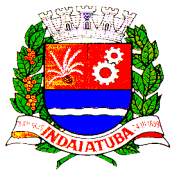
5.10 - A desistência em apresentar lance verbal, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

5.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

5.12 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor, da 1ª(primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, inclusive quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

5.12.1 - Embora o julgamento leve em conta o menor preço por lote, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos, para os itens que compõem o lote, importará a não aceitação do preço ofertado, que deverá ser adequado pela empresa vencedora.

5.12.2 - Após a etapa de lances a licitante vencedora deverá repassar para todos os itens pertencentes ao lote, o percentual de desconto negociado na sessão, devendo elaborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

uma Proposta Definitiva, para que os valores finais de cada item, pertencente ao lote, sejam analisados pela Sra. Pregoeira.

5.13 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado, nos termos previstos no capítulo 06(seis) deste edital.

5.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.15 - Se as ofertas não forem aceitáveis ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável ou que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação no certame será demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

6.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com prazo de emissão de até 90(noventa) dias da data de abertura deste certame. Através desse documento será feita a comprovação do enquadramento da Licitante. Caso esse documento esteja fora do prazo solicitado, poderá ser realizada diligência junto ao site da Receita Federal, para atualização do documento; não nos responsabilizamos pelas eventuais indisponibilidades dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

6.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.1 - Inscrição no Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

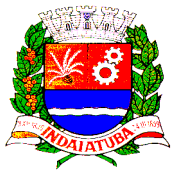
6.3.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

6.3.3 – O objeto social constante em contrato deverá ser compatível com o objeto pertinente e constante desta licitação.

6.3.4 – No caso da apresentação do Cartão de CNPJ, Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, junto ao Credenciamento, será dispensada nova apresentação de tais documentos junto ao envelope “Documentação”.

6.4 - Atestado(s) de desempenho anterior, em nome do(s) concorrente(s), emitido(s) por **Pessoa Jurídica** de direito público ou privado, em que fique comprovado o atendimento do objeto, pertinente e compatível com o desta licitação.

6.4.1 - Este documento **deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público** e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, ou seja, **sugerimos** que contenham as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- a) Dados da pessoa jurídica que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, e-mail, número do telefone, salvo para atestados emitidos por pessoa de direito público em papel timbrado do respectivo Ente;
- b) Dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço, e-mail, número do telefone;
- c) Quais os serviços que foram prestados ou quais produtos foram fornecidos;
- d) Quantidades, duração do contrato;
- e) Papel timbrado ou com carimbo CNPJ.

6.4.2 - É possível a qualquer momento que a Administração realize **diligências** para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

6.4.3 - Na ausência das informações acima e não havendo condições de comprovação da veracidade do referido documento a licitante será **inabilitada**, cabendo a ela o direito de interpor recurso.

6.5 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5.1 – A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

6.5.2 – A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

6.5.3 - A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa à **tributos mobiliários**.

6.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

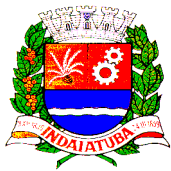
6.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº. 12.440/11.

6.8 - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

6.9 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

6.9.1 - Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

6.10 – A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> **(em nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e do Preposto, conforme indicado no ANEXO V - Termo de Designação do Preposto - itens 1 e 2). SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DESCLASSIFICAÇÃO. Havendo dúvidas, consultar o manual no link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf

6.11 - As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

6.12 - Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame**, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.13 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

6.13.1 - Objetivando a celeridade processual, de acordo com as Leis Complementares 123/06 e 147/14, caso sejam apresentadas certidões fiscais vencidas, abrir-se-á o prazo para regularização dos referidos documentos, sob pena de inabilitação no presente certame.

6.14 – A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) itens: 63 a 86 (LOTE 04), deverão apresentar o registro do INMETRO no que concerne a Avaliação da Conformidade para o Serviço de reforma de Pneus conforme portaria nº 444 de 19 de novembro de 2010, emitida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial – INMETRO, no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

6.15 – Os documentos solicitados para Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou publicação em órgãos de Imprensa Oficial ou autenticados por quaisquer dos funcionários do Departamento de Licitações.

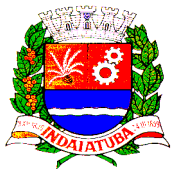
6.15 – Recomenda-se que a documentação apresentada referente à habilitação, seja impressa somente na folha da frente.

6.16 – Os envelopes (**HABILITAÇÃO**) das empresas **não vencedoras** do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no Departamento de Licitações, **no prazo de 10(dez) dias úteis**, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. **Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.**

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por lote, desde que atendidas às exigências deste edital.

7.2 - O objeto desta licitação será adjudicado, pela Pregoeira à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências editalícias, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, que estiverem acima do preço praticado no mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Caso **não haja recurso**, a Sra. Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação do Sr. Prefeito Municipal, ocorrendo assim, a decadência do direito ao recurso.

8.2 - Caso **haja recurso**, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Licitações.

8.2.1 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.2 - A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, devolverá o processo à Pregoeira, a qual adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao licitante vencedor, devendo o Sr. Prefeito Municipal, homologar a licitação.

8.2.3 – O resultado final deste Pregão Presencial, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.

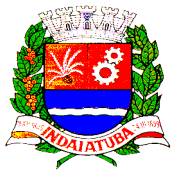
IX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Após a Homologação do procedimento licitatório, o(s) concorrente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro(s) de Preços, no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, emitida pelo Departamento de Contratos e Documentação, de acordo com as cláusulas constantes na minuta da Ata de Registro de Preços **anexo IV**, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação. Poderão ser convocados os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições ofertadas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

9.2 - INDICAR o PREPOSTO (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores), **de acordo com o Anexo IV deste edital.**

9.2.1 - INDICAR, para **assinatura da Ata de Registro de Preços**, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (conforme Anexo V).

9.2.2 - Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Atas e outros, solicitamos que seja previamente informado se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).

X- DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial da contratação do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, será aplicado, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado ao 10º(décimo) dia;

c) A partir do 11º(décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º(trigésimo) dia de atraso;

d) A partir do 31º(trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20%(vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

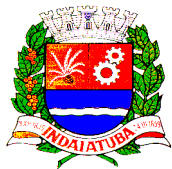
e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.2 - As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.4 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.6 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável e cancelamento do seu registro de preços.

10.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.8 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

10.9 – Ficarão sujeitas à desclassificação da proposta, as empresas que não apresentarem no prazo **máximo de 02(dois) dias úteis**, após ter sido declarada vencedora, a **Proposta Definitiva**, para conclusão do certame.

XI – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da(s) Ata (s).

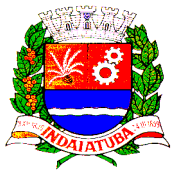
11.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão Presencial correrão às contas das dotações orçamentárias codificadas pelos nºs.: 01.07.01.12.3610005.2001.3.3.90.39 e 01.07.01.12.3650005.2001.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Educação, 01.16.01.06.1810012.2001.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, 01.17.01.04.1220014.2023.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e 01.15.01.10.3020015.2028.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Saúde, cujos os valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

XIII – DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

13.1 - O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor e boleto bancário com código de barras.

13.2 – Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3 - O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

XIV – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de até **24 (vinte e quatro) horas para os lotes 01, 02 e 03** e até **10 (dez) dias úteis para o lote 04**, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovadas pelas Secretarias requisitantes e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual constará a data de expedição, quantitativos, preço unitário e total .

14.1.1 – É de responsabilidade da empresa, o desembarque dos materiais/equipamentos, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução do material/equipamento.

14.1.2 - A prestação de serviços dos itens 01 a 62 e 87 a 96 (Lotes 01, 02 e 03), conforme constante no Anexo I deste edital, deverão ser realizadas no Município de Indaiatuba/SP, para a devida conferência pelos seus gestores e se constatadas irregularidades, serão comunicadas à(s) empresa(s) vencedora(s), que terá(ão) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para **REFAZER os serviços prestados com defeito ou indevidamente, sob pena de multa.**

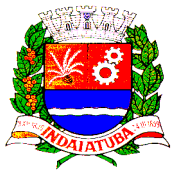
14.1.3 – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

14.2 – Os gestores serão responsáveis pelo recebimento dos serviços, que deverão ser entregues nos locais constantes no Anexo I e pela conferência das notas fiscais.

14.2.1 - Quando da substituição do gestor, o Secretário da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

14.3 – Os materiais serão recebidos **provisoriamente** para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

14.3.1 – Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.2 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 – A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que ao final será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

15.5 – Na data determinada para a realização do Pregão Presencial, havendo a impossibilidade da Pregoeira Municipal, serão automaticamente convocados quaisquer dos Pregoeiros nomeados através do Decreto Municipal nº 14.970/2023.

15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do pregão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

15.8 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos lotes, bem como todos os itens pertencente ao lote, em um mesmo pedido, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade do item/lote e do momento do pedido.

15.9 - Os quantitativos totais expressos no **anexo I**, deste edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

15.10 - A existência dos preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

15.11 - O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “**site**” da Prefeitura Municipal de Indaiatuba no link **<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/administracao/licitacoes/editais-publicados/>**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

15.12 – Não haverá registro de baixa do edital, sendo assim, as empresas deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

15.13 - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente edital deste Pregão Presencial, poderão ser solicitadas por escrito à Pregoeira, através dos fones: (0xx19) 3834-9202 / 3834-9085 ou pelo e-mail: regiane.abreu@indaiatuba.sp.gov.br

15.14 – E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de São Paulo, afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (www.indaiatuba.sp.gov.br).

XVI – DOS ANEXOS

16.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – Descrição detalhada do objeto e quantitativos**
- b) **ANEXO II - Modelo de Declaração de Habilitação (Dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da documentação do edital);**
- c) **ANEXO III – Modelo de Credenciamento.**
- d) **ANEXO IV - Modelo da Ata de Registro de Preços**
- e) **ANEXO V – Termo de designação do Preposto**

Indaiatuba, 18 de janeiro de 2024

TULIO JOSE TOMASS DO COUTO
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO I

LOTE 1 – COTA RESERVADA

Item	Quant.	Unid.	Descrição
02 R	195 SAÚDE RC 205/2023 - Item 2 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 2 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 1	UNIDADE	SERVICO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE CAMINHÃO TOCO E TRUCK SERVICO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE CAMINHÃO TOCO E TRUCK
06 R	101 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 4 SAÚDE RC 205/2023 - Item 5	UNIDADE	SERVICO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS). SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS); UNIDADE DE SERVIÇO: POR EIXO.
07 R	22 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 5 SAÚDE RC 205/2023 - Item 6	UNIDADE	SERVICO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS (4X2); UNIDADE DE SERVIÇO: POR EIXO.
08 R	60 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 3 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 3	UNIDADE	SERVICO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE VEICULOS DO TIPO VANS OU MINIBUS. SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO VANS OU MINIBUS; UNIDADE DE SERVIÇO: POR VEÍCULO.
11 R	140 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 5 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 5	UNIDADE	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE PNEU DE CAMINHÃO SERVICO DE BALANCEAMENTO DE PNEU DE CAMINHÃO
13 R	30 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 9	UNIDADE	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS). SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS); UNIDADE DE SERVIÇO: POR PNEUS.
14 R	20 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 10	UNIDADE	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS. SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS (4X2); UNIDADE DE SERVIÇO: POR PNEU.
15 R	90 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 8 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 7	UNIDADE	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEICULOS DO TIPO VANS OU MINIBUS. SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO VANS OU MINIBUS; UNIDADE DE SERVIÇO: POR VEÍCULO.
19 R	50 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 29	UNIDADE	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA ALINHAMENTO DE PNEU DE VAN E MINIBUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ALINHAMENTO DE PNEU DE VAN E MINIBUS.
20 R	70 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 35 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 30	UNIDADE	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA BALANCEAMENTO DE PNEU DE VAN E MINIBUS SERVIÇO DE BORRACHARIA; BALANCEAMENTO DE PNEU DE VAN E MINIBUS
21 R	125 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 9 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 10	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE CAMINHÃO COM CAMARA SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE CAMINHÃO COM CAMARA
22 R	140 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 10 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 11	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE CAMINHÃO SEM CAMARA (INTERNO) SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE CAMINHÃO SEM CAMARA (INTERNO)
24 R	100 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 13	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE MAQUINA SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE MAQUINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

27 R	30 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 16	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE TRATOR AGRICOLA COM ÁGUA SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE TRATOR AGRICOLA COM ÁGUA
28 R	40 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 17	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR
29 R	30 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 18	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR
31 R	30 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 14	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM (TROCA DE PNEU) DE PNEU PARA VAN E MINIBUS. SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM (TROCA DE PNEU) DE PNEU PARA VAN E MINIBUS; A CONTRATADA DEVERÁ INCLUIR OS CUSTOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM E TROCA DO BICO DA RODA; UNIDADE DO SERVIÇO: POR PNEU.
33 R	190 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 14 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 19	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHAO SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHAO
36 R	65 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 22	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE MAQUINA PESADA SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE MAQUINA PESADA
39 R	25 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 25	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR
40 R	265 SAÚDE RC 205/2023 - Item 17 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 31 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 67	UNIDADE	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU PARA VAN E MINIBUS SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU PARA VAN E MINIBUS
41 R	25 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 26	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR
42 R	130 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 19 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 27	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA RODIZIO DE PNEU DE CAMINHAO SERVICO DE BORRACHARIA PARA RODIZIO DE PNEU DE CAMINHAO
46 R	100 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 18 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 30	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA RODIZIO DE PNEU DE VAN E MINIBUS. SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA RODIZIO DE PNEU DE VAN E MINIBUS; UNIDADE DE SERVIÇO: POR RODA.
47 R	50 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 32 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 68	UNIDADE	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VULCANIZACAO DE PNEU DE VAN E MINIBUS SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VAN E MINIBUS.
48 R	80 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 33 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 69	UNIDADE	SERVIÇO DE BORRACHARIA; PARA CONserto DE PNEU DE VAN E MINIBUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA; CONserto DE PNEU DE VAN E MINIBUS.
51 R	15 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 21	UNIDADE	SERVICO DE CAMBAGEM DE RODAS/EIXO DE VAN E MINIBUS. SERVIÇO DE CAMBAGEM DE RODAS/EIXO DE VAN E MINIBUS; UNIDADE DE SERVIÇO: POR RODA.
52 R	10 EDUCAÇÃO	UNIDADE	SERVICO DE CAMBAGEM DE RODAS/EIXO DE VEICULOS DO TIPO CAMINHAO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ONIBUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

	RC 106/2023 - Item 22		SERVIÇO DE CAMBAGEM DE RODAS/EIXO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHAO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS); UNIDADE DE SERVIÇO: POR RODA.
53 R	10 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 23	UNIDADE	SERVIÇO DE CAMBAGEM DE RODAS/EIXO DE VEÍCULOS DO TIPO ONIBUS. SERVIÇO DE CAMBAGEM DE RODAS/EIXO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS (4X2); UNIDADE DE SERVIÇO: POR RODA.
55 R	30 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 25	UNIDADE	SERVIÇO DE CASTER DE RODAS/EIXO DE VAN E MINIBUS. SERVIÇO DE CASTER DE RODAS/EIXO DE VAN E MINIBUS; UNIDADE DE SERVIÇO: POR RODA.
56 R	10 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 27	UNIDADE	SERVIÇO DE CASTER DE RODAS/EIXO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHAO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS). SERVIÇO DE CASTER DE RODAS/EIXO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHAO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS); UNIDADE DE SERVIÇO: POR RODA.
57 R	10 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 26	UNIDADE	SERVIÇO DE CASTER DE RODAS/EIXO DE VEÍCULOS DO TIPO ONIBUS. SERVIÇO DE CASTER DE RODAS/EIXO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS (4X2); UNIDADE DE SERVIÇO: POR RODA.
59 R	20 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 30	UNIDADE	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHAO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS). SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHAO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS); UNIDADE DE SERVIÇO: POR PNEU.
60 R	20 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 29 SAÚDE RC 205/2023 - Item 11	UNIDADE	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO ONIBUS. SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS (4X2); UNIDADE DE SERVIÇO: POR PNEU.
61 R	20 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 32	UNIDADE	SERVIÇO DE MONTAGEM (TROCA DE PNEU) DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHAO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS). SERVIÇO DE MONTAGEM (TROCA DE PNEU) DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHAO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS); UNIDADE DE SERVIÇO: POR PNEU.
62 R	30 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 31 SAÚDE RC 205/2023 - Item 12	UNIDADE	SERVIÇO DE MONTAGEM (TROCA DE PNEU) DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO ONIBUS. SERVIÇO DE MONTAGEM (TROCA DE PNEU) DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS (4X2); UNIDADE DE SERVIÇO: POR PNEU.
87 R	20 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 34	UNIDADE	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHAO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS). SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHAO SEMI-PESADO (TOCO) OU MICRO-ÔNIBUS); UNIDADE DE SERVIÇO: POR PNEU.
88 R	26 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 33 SAÚDE RC 205/2023 - Item 13	UNIDADE	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO ONIBUS. SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEU DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS (4X2); UNIDADE DE SERVIÇO: POR PNEU.
89 R	50 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 57	UNIDADE	SERVIÇO DE VULCANIZACAO EM PNEU 1400 X 24 SERVIÇO DE VULCANIZACAO EM PNEU 1400X24
90 R	50 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 58	UNIDADE	SERVIÇO DE VULCANIZACAO EM PNEU 17.5 X 25 SERVIÇO DE VULCANIZACAO EM PNEU 17.5 X 25
91 R	120 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 24 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 59	UNIDADE	SERVIÇO DE VULCANIZACAO EM PNEU DE CAMINHAO COM CAMARA SERVIÇO DE VULCANIZACAO EM PNEU DE CAMINHAO COM CAMARA
93 R	25 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 62	UNIDADE	SERVIÇO DE VULCANIZACAO EM PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA SERVIÇO DE VULCANIZACAO EM PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA
94 R	40	UNIDADE	SERVIÇO DE VULCANIZACAO EM PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

	SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 61		SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEU DIANTEIRO DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA
95 R	86 SAÚDE RC 205/2023 - Item 15 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 26 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 63	UNIDADE	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEU RADIAL DE CAMINHAO SEM CAMARA SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEU RADIAL DE CAMINHAO SEM CAMARA

LOTE 2 – COTA PRINCIPAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01 P	250 SAÚDE RC 205/2023 - Item 1 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 1	UNIDADE	SERVICO: BALANCEAMENTO DAS RODAS: AUTOMOTIVA CARRO DE PASSEIO SERVICO: BALANCEAMENTO DAS RODAS: AUTOMOTIVA CARRO DE PASSEIO
03 P	390 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 1 SAÚDE RC 205/2023 - Item 3 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 3	UNIDADE	SERVICO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE CAMINHONETES. SERVICO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE CAMINHONETES; UNIDADE DE SERVIÇO: POR VEÍCULO.
04 P	720 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 27 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 65	UNIDADE	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE CAMIONETE ATE 1.000 KG SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE CAMIONETE ATE 1.000 KG
05 P	420 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 2 SAÚDE RC 205/2023 - Item 4 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 4 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 2	UNIDADE	SERVICO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO SERVICO DE ALINHAMENTO DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO
09 P	68 SAÚDE RC 205/2023 - Item 7 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 4	UNIDADE	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULO CARRO DE PASSEIO - ALINHAMENTO DIRECAO SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULO CARRO DE PASSEIO - ALINHAMENTO DIRECAO
10 P	750 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 6 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 28 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 66	UNIDADE	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CAMIONETE ATE 1.000 KG SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CAMIONETE ATE 1.000 KG
12 P	660 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 7 SAÚDE RC 205/2023 - Item 8 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 6 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 6	UNIDADE	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO SERVICO DE BALANCEAMENTO DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO
16 P	50 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 8	UNIDADE	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE RODA DE CAMIONETA DE LIGA LEVE SERVICO DE BALANCEAMENTO DE RODA DE CAMIONETA DE LIGA LEVE
17 P	610 SAÚDE RC 205/2023 - Item 9 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 7 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 9	UNIDADE	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE RODA DE CARRO DE LIGA LEVE SERVICO DE BALANCEAMENTO DE RODA DE CARRO DE LIGA LEVE
18 P	360 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 11 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 8	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA CONserto DE PNEU DE CAMINHONETES. SERVIÇO DE BORRACHARIA CONserto DE PNEU DE CAMINHONETES; UNIDADE POR SERVIÇO: POR PNEU.
23 P	250	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE CARRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

	EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 12 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 11 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 12		SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE CARRO
30 P	190 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 13 SAÚDE RC 205/2023 - Item 10	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM (TROCA DE PNEU) DE PNEU DE CARRO. SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM (TROCA DE PNEU) DE PNEU DE CARRO. A CONTRATADA DEVERÁ INCLUIR OS CUSTOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM E TROCA DO BICO DA RODA; UNIDADE DO SERVIÇO: POR PNEU.
32 P	10 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 15	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM (TROCA DO PNEU) DE PNEU DE CAMINHONETES. SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM (TROCA DO PNEU) DE PNEU DE CAMINHONETES; A CONTRATADA DEVERÁ INCLUIR OS CUSTOS DE DESMONTAGEM, MONTAGEM E TROCA DO BICO DA RODA; UNIDADE DO SERVIÇO: POR PNEU.
34 P	280 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 15 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 20	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETA ATE 1.000 KG SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETA ATE 1.000 KG
35 P	280 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 16 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 21	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO
43 P	30 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 16	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA RODIZIO DE PNEU DE CAMINHONETES. SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA RODÍZIO DE PNEU DE CAMINHONETES; UNIDADE DE SERVIÇO: POR PNEU.
44 P	90 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 28	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA RODIZIO DE PNEU DE CAMIONETA ATE 1.000 KG. SERVICO DE BORRACHARIA PARA RODIZIO DE PNEU DE CAMIONETA ATE 1.000 KG
45 P	190 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 17 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 21 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 29	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA RODIZIO DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO SERVICO DE BORRACHARIA PARA RODIZIO DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO
49 P	200 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 19 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 22 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 31	UNIDADE	SERVICO DE CAMBAGEM DE PNEU DE CAMINHONETES. SERVIÇO DE CAMBAGEM DE PNEU DE CAMINHONETES; UNIDADE DE SERVIÇO: POR RODA.
50 P	155 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 20 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 23 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 32	UNIDADE	SERVICO DE CAMBAGEM DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO SERVICO DE CAMBAGEM DE PNEU DE CARRO DE PASSEIO
54 P	10 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 24	UNIDADE	SERVICO DE CASTER DE RODAS/EIXO DE CAMINHONETES. SERVIÇO DE CASTER DE RODAS/EIXO DE CAMINHONETES; UNIDADE DE SERVIÇO: POR RODA.
58 P	15 EDUCAÇÃO RC 106/2023 - Item 28	UNIDADE	SERVICO DE CASTER DE RODAS/EIXO PARA CARRO DE PASSEIO. SERVIÇO DE CASTER DE RODAS/EIXO PARA CARRO DE PASSEIO; UNIDADE DE SERVIÇO: POR RODA.
92 P	174 SAÚDE RC 205/2023 - Item 14 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 25 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 60	UNIDADE	SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEU DE CARRO DE PASSEIO SERVICO DE VULCANIZACAO EM PNEU DE CARRO DE PASSEIO
96 P	64 SAÚDE	UNIDADE	SERVICO DE VULCANIZACAO LATERAL EM PNEU DE PASSEIO SERVICO DE VULCANIZACAO LATERAL EM PNEU DE PASSEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

	RC 205/2023 - Item 16 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 64		
--	--	--	--

LOTE 3 – COTA PRINCIPAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição
25 P	270 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 13 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 15	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE MOTO ACIMA DE 160 CC SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE MOTO ACIMA 160 CC
26 P	230 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 12 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 14	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE MOTO ATÉ 160 CC SERVICO DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEU DE MOTO ATÉ 160 CC
37 P	180 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 18 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 24	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE MOTO ACIMA DE 160 CC SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE MOTO ACIMA DE 160 CC
38 P	225 SEGURANÇA PÚBLICA RC 87/2023 - Item 17 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 23	UNIDADE	SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE MOTO ATÉ 160 CC SERVICO DE BORRACHARIA PARA MONTAGEM DE PNEU DE MOTO ATÉ 160 CC

LOTE 4 – COTA PRINCIPAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição
63 P	80 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 33	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO A FRIO RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO A FRIO
64 P	60 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 34	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO A QUENTE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO A QUENTE
65 P	60 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 35	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 LISO A FRIO RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 LISO A FRIO
66 P	60 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 36	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 LISO QUENTE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 LISO QUENTE
67 P	60 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 37	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 RADIAL BORRACHUDO A FRIO RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 RADIAL BORRACHUDO A FRIO
68 P	60 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 38	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 RADIAL BORRACHUDO A QUENTE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000 X 20 RADIAL BORRACHUDO A QUENTE
69 P	20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 39	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12 X 24 AGRICOLA. UNIDADE. SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12 X 24 AGRICOLA. UNIDADE.
70 P	70 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 40	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17,5 - 25 DE MAQUINA. UNIDADE. SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17,5 - 25 DE MAQUINA. UNIDADE.
71 P	80 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 41	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275 - 22,5 80 R A FRIO RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275 - 22,5 80 R A FRIO
72 P	40 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 42	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275 - 22,5 80 R A QUENTE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275 - 22,5 80 R A QUENTE
73 P	20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 43	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 70 X 16 BORRACHUDO A FRIO RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 70 X 16 BORRACHUDO A FRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

74 P	20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 44	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 70 X 16 BORRACHUDO A QUENTE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 70 X 16 BORRACHUDO A QUENTE
75 P	20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 45	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 70 X 16 LISO A FRIO RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 70 X 16 LISO A FRIO
76 P	20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 46	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 70 X 16 LISO A QUENTE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 70 X 16 LISO A QUENTE
77 P	20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 47	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20 BORRACHUDO A FRIO RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20 BORRACHUDO A FRIO
78 P	80 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 48	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20 BORRACHUDO A QUENTE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20 BORRACHUDO A QUENTE
79 P	20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 49	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20 LISO A FRIO RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20 LISO A FRIO
80 P	50 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 50	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20 RADIAL BORRACHUDO A QUENTE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900 X 20 RADIAL BORRACHUDO A QUENTE
81 P	20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 51	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA; 14.00-24. SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA; 14.00-24.
82 P	25 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 52	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA MAQUINAS TRATOR AGRICOLA; DIMENSOES 12.5/80-18 SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA MAQUINAS TRATOR AGRICOLA; DIMENSOES 12.5/80-18
83 P	60 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 53	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA DIMENSOES 18.4-30; RODA DE TRACAO DESENHO DA BANDA R-1 SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA DIMENSOES 18.4-30; RODA DE TRACAO DESENHO DA BANDA R-1
84 P	20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 54	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA DIMENSOES 19,5 X 24; RODA DE RETROESCAVADEIRA (JCB)DESENHO DA BANDA R4 TRACAO TRASEIRA; SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA DIMENSOES 19,5 X 24; RODA DE RETROESCAVADEIRA (JCB)DESENHO DA BANDA R4 TRACAO TRASEIRA;
85 P	20 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 55	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA; DIMENSOES 10.5-65-16; RODA DE TRATOR AGRICOLA (LB 90); DESENHO DA BANDA TRACAO SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA; DIMENSOES 10.5-65-16; RODA DE TRATOR AGRICOLA (LB 90); DESENHO DA BANDA TRACAO
86 P	25 SERVIÇOS URBANOS RC 224/2023 - Item 56	UNIDADE	SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA; DIMENSOES DIANTEIRO;12.4-24 RODA DE TRACAO; DESENHO DA BANDA R-1; SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA; DIMENSOES DIANTEIRO;12.4-24 RODA DE TRACAO; DESENHO DA BANDA R-1;

LEGENDA DE COTA PRINCIPAL E RESERVADA:

- Os itens que possuem a letra “P” na frente do número do item (Exemplo: 01 P) pertencem à Cota Principal, os quais todas as empresas poderão participar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- Os itens que possuem a letra “R” na frente do número do item (Exemplo: **01 R**) pertencem à **Cota Reservada**, os quais apenas as licitantes enquadradas como ME/EPP/MEI poderão participar.

A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) QUE NÃO ESTIVER(EM) SITUADAS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, DEVERÁ(ÃO) ARCAR COM TODOS OS CUSTO DE RETIRADA, ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

- ✓ **Secretaria Municipal de Segurança Pública - Guarda Civil** – Av. Ário Barnabé, 924 – Jd. Morada do Sol;
- ✓ **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente** – Rua Afonso Bonito, 215 – Vila Brizola;
- ✓ **Secretaria Municipal de Educação - CIAEI** – Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 3665 – Jd. Regina;
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde - Central de Ambulâncias** – Rua Carlos Alberto Garcia, 28 – Jd. Morada do Sol.
- ✓ **E demais locais de entrega, conforme cada solicitação das secretarias requisitantes.**

O prazo para a prestação dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas para os lotes 01, 02 e 03 e até 10 (dez) dias úteis para o lote 04, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovadas pelas Secretarias requisitantes e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual constará a data de expedição, quantitativos, preço unitário e total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO II (modelo)

DECLARAÇÕES

(Declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação)

A empresa (razão social), CNPJ nº, aqui devidamente representada pelo Sr(a), infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2023**, dos respectivos documentos e anexos da Licitação.

1) Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela Pregoeira e Equipe de apoio ou pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

2) Declara para os devidos fins não possuir em seu quadro societário ou empresa individual, responsáveis ocupante de cargo público com o Município de Indaiatuba, Autarquias e Fundações.

3) Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

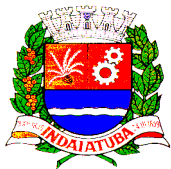
4) Declaro também, que não estou participando desta licitação ou do mesmo item, com empresas cujos sócios tenham relações de parentesco entre si. Entende-se como relação de parentesco, por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padrasto, madrasta, enteado) ou por parente consanguíneo em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto) ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) até o terceiro grau.

5) Declaro, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

....., de de 2024

Atenciosamente.

Nome e assinatura do representante legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO III (modelo)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social) _____, com sede à _____, C.N.P.J. nº _____, Inscrição Estadual nº _____, ou Inscrição Municipal nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba em licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 102/2023**, para aquisição _____, conforme descrito no anexo I deste edital, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

CPF

CARGO

Obs.: Será adotado, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares nºs 123 de 14/12/2006 e 147, de 07/08/2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015. A licitante que se encontrar nesta situação, deverá juntar o documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, atualizado, com prazo de emissão de até 90(noventa) dias da data de abertura deste certame. DOCUMENTO ESTE QUE DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO AO CREDENCIAMENTO (será dispensada nova apresentação deste documento junto ao envelope "Documentação").



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO IV

MINUTA 95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/24

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/23 - EDITAL Nº ____/23

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e CPF nº 102.119.548-02, pelo Secretário Municipal de Educação **EDIVILSON CARDOSO RAFAETA**, brasileiro, Professor Mestre, portador do RG nº 26.747.445-3 e do CPF nº 196.886.248-02, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública **SANDRO BEZERRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 273422789 e do CPF nº 161.052.958-80, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **GUILHERME GASPAS MAGNUSSON**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 49.608.319-3 e CPF nº 399.431.638-36, Pela Secretária Municipal de Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital nº ____/23, ao Registro de Preços para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, borracharia, cambagem, recauchutagem e vulcanização de pneus para uso nos veículos e máquinas oficiais do município, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritos abaixo, com seus respectivos preços unitários.

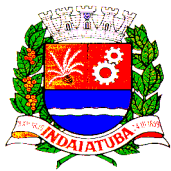
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$

1. Os itens/serviços deverão ser entregues/prestados conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Presencial nº ____/23, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através dos gestores.

Locais de retirada:

A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) QUE NÃO ESTIVER SITUADAS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, DEVERÁ(ÃO) ARCAR COM TODOS OS CUSTO DE RETIRADA, ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

- ✓ **Secretaria Municipal de Segurança Pública - Guarda Civil – Av. Ário Barnabé, 924 – Jd. Morada do Sol;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – Rua Afonso Bonito, 215 – Vila Brizola;**
- ✓ **Secretaria Municipal de Educação - CIAEI – Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 3665 – Jd. Regina;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

✓ **Secretaria Municipal de Saúde - Central de Ambulâncias** – Rua Carlos Alberto Garcia, 28 – Jd. Morada do Sol.

✓ E demais locais de entrega, conforme cada solicitação das secretarias requisitantes.

2. O prazo para a prestação dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas para os lotes 01, 02 e 03 e até 10 (dez) dias úteis para o lote 04, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovadas pelas Secretarias requisitantes e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual constará a data de expedição, quantitativos, preço unitário e total.

2.1.1. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

2.1.2. A prestação de serviços dos itens 01 a 62 e 87 a 96 (Lotes 01, 02 e 03), conforme constante no Anexo I do Edital nº __/23, deverão ser realizadas no Município de Indaiatuba/SP, para a devida conferência pelos seus gestores e se constatadas irregularidades, serão comunicadas à(s) empresa(s) vencedora(s), que terá(ão) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para REFAZER os serviços prestados com defeito ou indevidamente, sob pena de multa.

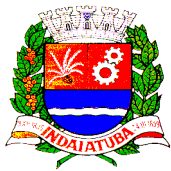
2.2. É de responsabilidade da empresa, o desembarque dos itens, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução do material.

2.3. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviço. Quando da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. Os gestores da Ata de Registro de Preços serão os servidores Emmanoel Abrantes dos Reis e Wesley Henrique Ferreira de Oliveira da Secretaria Municipal de Educação, Edson Donisete Massaioli da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Willian Ribeiro Cunha da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Elaine Cristina Querichelli Pistoni da Secretaria Municipal de Saúde., responsáveis pela conferência das Notas Fiscais emitidas das quantidades dos itens entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do (s) Gestor (es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

3.1. Os itens serão recebidos **provisoriamente** para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

3.2. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.

3.3. O preposto da empresa será o (a) _____, _____, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o (a) gestor (a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos itens, os mesmos deverão estar acompanhados do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.

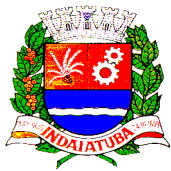
5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os itens solicitados, nas quantidades indicadas em cada “Nota de Empenho”.

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, *d* da Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na “Nota de Empenho”, além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

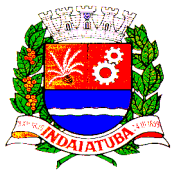
a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega dos itens, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa;

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo – lhe franqueada vista ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

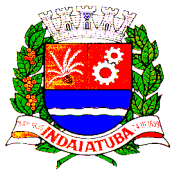
GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

SANDRO BEZERRA LIMA
Secretário M. de Segurança Pública

EDIVILSON CARDOSO RAFAETA
Secretário Municipal de Educação

GUILHERME GASPAR MAGNUSSON
Serviços M. de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

p/ Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Gestores:

Secretaria Municipal de Educação

Emmanoel Abrantes dos Reis Wesley Henrique Ferreira de Oliveira

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Edson Donisete Massaioli

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Willian Ribeiro Cunha

Secretaria Municipal de Saúde

Elaine Cristina Querichelli Pistoni

/Mn



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº __/24 – Pregão Presencial nº __/2023
OBJETO	:	Registro de Preços para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, borracharia, cambagem, recauchutagem e vulcanização de pneus para uso nos veículos e máquinas oficiais do município, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	GUILHERME GASPAR MAGNUSSON
Cargo	:	Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CPF	:	Nº 399.431.638-36

Nome	:	SANDRO BEZERRA LIMA
Cargo	:	Secretário Municipal de Segurança Pública
CPF	:	Nº 161.052.958-80

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
CPF	:	Nº 172.857.508-75

Nome	:	EDIVILSON CARDOSO RAFAETA
Cargo	:	Secretário Municipal de Educação
CPF	:	Nº 196.886.248-02

Pela CONTRATADA:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	GUILHERME GASPAR MAGNUSSON
Cargo	:	Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CPF	:	Nº 399.431.638-36

Nome	:	SANDRO BEZERRA LIMA
Cargo	:	Secretário Municipal de Segurança Pública
CPF	:	Nº 161.052.958-80

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
CPF	:	Nº 172.857.508-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Nome	:	EDIVILSON CARDOSO RAFAETA
Cargo	:	Secretário Municipal de Educação
CPF	:	Nº 196.886.248-02

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **(Responsáveis por Prestações de Contas)**

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **(Pregoeiro)**

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **(Responsáveis pela emissão do Parecer Jurídico)**

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	
CNPJ	:	Nº
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº ____/24 – Pregão Presencial nº ____/23
DATA DA ASSINATURA	:	____/____/24
VIGÊNCIA	:	____/____/24 a ____/____/24
OBJETO	:	Registro de Preços para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, borracharia, cambagem, recauchutagem e vulcanização de pneus para uso nos veículos e máquinas oficiais do município, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses
VALOR	:	R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, ____ de _____ de 2024

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO V (modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2023 – EDITAL Nº 242/2023

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RECOMENDA-SE PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO)

A (razão social da empresa) _____, ME (.....) EPP (.....) CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

Tendo em vista a nova instrução do Tribunal do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme relacionado abaixo:

1) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) Sr.(a) Nome _____ RG _____ CPF _____ Nacionalidade _____ Função _____
Data de Nascimento ____/____/____ Endereço Residencial _____ CEP _____ E-mail
institucional (empresa) _____ E-mail pessoal (particular) _____ Telefone (empresa) _____
Telefone (pessoal) _____

Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura da mesma.

2) PREPOSTO: O(a) Senhor(a) Nome _____ RG _____ CPF _____
Nacionalidade _____ Função _____ Fone (.....) _____ E-mail _____

O qual, perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3) Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Atas e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s), como também informar o endereço de E-mail para envio do link para a respectiva assinatura digital.

Indicar:

CNPJ nº _____ Ou CPF nº _____
E-mail: _____

Local, data e assinatura

Assinatura do Responsável legal da empresa

A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e do Preposto)